



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

**RESOLUÇÃO** nº 02/2023

01 de Março de 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Neópolis (SE), neste Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Neópolis – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Modifica o art. 48 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48. As comissões permanentes, em número de 04 (quatro), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

- I – Comissão de justiça, legislação e redação final;
- II – Comissão de finanças, obras, serviços públicos e transporte;
- III – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social
- IV – Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esportes e agricultura.

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um Presidente, escolhido pelos integrantes e dois membros.

**Art. 2º** - Modifica o art. 78 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 78. Compete a comissão de justiça, legislação e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluindo a comissão de justiça, legislação e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, a matéria deverá imediatamente ser arquivada.

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

§ 2º. A comissão de justiça, legislação e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendendo a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

**I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- a) Responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifesta-se sobre todas proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.
- b) Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.
- c) Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da propositura como também àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

**Art. 3º** - Modifica o art. 79 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79. Compete a finanças, obras, serviços públicos e transporte opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I - COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

- a) Compete a Comissão de Finanças, Obras, Serviços públicos e Transporte emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município;
- b) A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias;
- c) A apresentação de Contas do Prefeito;
- d) As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

e) As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.

f) Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;

g) Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

**Art. 4º** - Fica criado o art. 79 - A da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79 - A. Compete a Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I - COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

a) Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o segredo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade

**Art. 5º** - Fica criado o art. 79 - B da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79 - A. Compete a Educação, Turismo, Cultura, Esportes e agricultura opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E AGRICULTURA.**

- a) Compete à Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esportes e Agricultura manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;
- b) Acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- c) Auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;
- d) Produzir pareceres internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos que envolvam a questão educacional;
- e) Propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;
- f) Ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitam na Câmara e que tratem da questão educacional;
- g) Emitir parecer sobre as artes, patrimônio histórico e esportes.
- h) Se manifestar sobre toda e qualquer propositura que verse sobre o turismo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação,



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

---

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Neópolis

*Luís Fernando Lira Amorim*

**LUÍS FERNANDO LÍRA AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal